



PROCESSO ON-LINE N° 2846/17

PROTOCOLO N° 15.190.760-1

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 286/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOM CARLOS EDUARDO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 09/04/18 a 09/04/23.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 45/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua José de Alencar, nº 3671, município de Realeza. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF nº 271/19, de 10/09/19, pelo prazo de dez anos, de 23/10/18 a 23/10/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Documentos:

a) autorização de funcionamento: Decreto nº 5967/78, de 11/12/78;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial: nº 242/82, de 28/01/82;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial: nº 3683/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 25/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 08/04/13 a 08/04/18.

PROCESSO ON-LINE N° 2846/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 255/18, de 02/08/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1048/19, de 13/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) o processo foi iniciado com atraso devido algumas pendências de documentos.

Avaliação Interna do curso:

ENS.	ANO	MATRICULAS						REPROVADOS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
32	6º	116	124	132	132	121	110	6	1	9	8	7	0	0	1	0	0	110	123	122	124	114
32	7º	93	111	127	131	132	125	6	11	11	20	5	0	0	1	0	6	87	100	115	111	121
32	8º	136	97	120	125	123	136	11	17	7	30	13	0	0	7	0	2	125	80	106	95	108
32	9º	121	123	99	97	103	117	5	13	5	8	7	0	1	6	0	1	116	109	88	89	95

PROCESSO ON-LINE N° 2846/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental, município de Realeza, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/18 a 09/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF